



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3658

Macapá, 01 de abril de 1982 – 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0647 de 15 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor LOURIVAL QUEIRÓZ AL-CANTARA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.C, Classe "C", Referência 25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, a frequentar o Curso de Direito da Faculdade de Pinhal, Estado de São Paulo-SP, ficando-lhe assegurado durante a realização do citado curso, a percepção do seu salário a título de bolsa de estudo, excluídas quaisquer vantagens, referentes ao emprego que o ocupa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0648 de 15 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº

7/20150/82-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a partir de 1º de abril do corrente ano, o Decreto (P) nº 0191, de 21.01.82, publicado no Diário Oficial do Território nº 3614, de 26 do mesmo mês e ano, que suspendeu o contrato de trabalho do servidor LOURIVAL QUEIRÓZ ALCANTARA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0701 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15023/82-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 1.887.182, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-27, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a uma referência NM-32, da classe especial, de conformidade com o artigo 154, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982. 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0706 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22068/82-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOÃO FELIX PEREIRA, matrícula nº 1.837.203, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente à referência NM-30 da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0707 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17534/82-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481 de 05 de dezembro de 1977, a PEDRO PIRES DA GAMA, matrícula nº 1.962.398, no cargo de Agente de Polícia. Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-27, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-32, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0708 de 29 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 1411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/05852/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a HELMIRA CASTILLO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.887.320, no cargo de Professora de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", nível 3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe da Lei nº 6.701, de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encomprado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicações - centímetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0710 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00519/82-SOSP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO MOTA DA SILVA, matrícula nº 2.079.688, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Código ART-1001.D, Classe "D". Referência NM-23, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-28, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0711 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00518/82-SOSP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL FERREIRA, matrícula nº 1.962.819, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.C, Classe "C". Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0712 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22074/82-SEAG.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALFREDO LUIZ DUARTE DE LA-ROQUE, matrícula nº 1.887.230, no cargo de Desenhista, Código NM-813.B, Classe "B". Referência NM-25, do

Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente à referência NM-31, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0713 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSA MARIA TAVARES DE SOUZA, Diretora do Departamento de Migração/SEPS, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 18 à 26 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0714 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR, Diretor do Departamento de Trânsito, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para substituir PEDRO JOSÉ DE SOUZA, na Presidência da Comissão incumbida de programar o critério de distribuição de chapas de veículos de aluguel à taxímetro, criada pelo Decreto (P) nº 080, de 14.02.80, publicado no Diário Oficial do Território nº 3143, do dia 22 de fevereiro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0715 de 29 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar os efeitos do Decreto (P) nº 0298, de 18 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Território nº 3010, do dia 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART - AP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Casa do Artesão - ACART-AP é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que reger-se-á pelo presente Estatuto, e terá sede e foro no Município de Macapá e área de ação em todo o Território Federal do Amapá, podendo por determinação da Gerência e Conselho de Administração, estabelecer órgãos regionais, locais e em outras unidades de Federação.

§ Único - O prazo de duração da Associação Casa do Artesão - ACART - AP, será indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Associação Casa do Artesão - ACART - AP;

I - Promover, estimular, desenvolver, orientar e coordenar a atividade artesanal do Território Federal do Amapá, de acordo com as diretrizes da política nacional de artesanato;

II - Orientar e promover a formação e o aprimoramento da mão-de-obra artesanal;

III - Estimular e promover a criação e organização de sistema de produção e a comercialização do artesanato;

IV - Promover estudos e pesquisas, com vistas a dimensionar a potencialidade do setor, em todo o Território Federal do Amapá, e a identificar mercados consumidores alternativos;

§ Único - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação Casa do Artesão - ACART - AP, deverá empenhar-se em promover:

I - Quanto à valorização cultural, econômica e social do artesão:

- a) - Sua organização como categoria profissional;
- b) - Sua participação nos benefícios previdenciários;
- c) - A proteção de seus direitos de criação;
- d) - A manutenção de sua identidade cultural;

II - Quanto à organização da produção artesanal:

- a) - A identificação geográfica da produção artesanal;
- b) - A garantia dos benefícios dos créditos, financiamentos e subsídios voltados ao artesanato;
- c) - O financiamento e o estímulo ao uso de matérias-primas locais;
- d) - O incentivo à criação e manutenção de formas associativas;
- e) - Orientação e promoção de formação e aprimoramento da mão-de-obra;

III - Quanto à comercialização do artesanato:

- a) - A organização dos centros e canais para escoamento da produção, visando a eliminação dos intermediários;
- b) - A organização de exposições, feiras, encontros e similares com a finalidade de divulgar o artesanato do Território Federal do Amapá e facilitar a sua comercialização;

c) - A realização de campanhas de divulgação dos produtos artesanais e de pesquisa de mercado, mantendo o artesão informado sobre as necessidades e exigências deste.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem patrimônio e recursos da Associação Casa do Artesão - ACART - AP:

I - As doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - As incorporações resultantes de sua operação;

III - As dotações orçamentárias, subvenções e auxílios federais, municipais e privados;

IV - Os recursos e rendas consignados às atividades da Associação;

V - Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos;

VI - As doações e ajudas financeiras de qualquer origem;

VII - Os saldos financeiros de exercícios encerrados.

§ 1º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução das suas finalidades;

§ 2º - No caso de extinguir-se a Associação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio que lhe deram origem, ressalvadas as estipulações a que estejam vinculados por vontade do doador ou testador;

§ 3º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados no Banco do Brasil S/A, agência local, salvo determinação legal em contrário;

§ 4º - Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária denominada ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART - AP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - A Associação Casa do Artesão - ACART - AP tem sua estrutura organizacional básica assim distribuída:

I - Conselho de Administração

II - A Gerência

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador da Associação, será presidido pelo Secretário de Promoção Social, e constituir-se-á dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Promoção Social;

II - Um representante da Comissão de Artesanato, designada e nomeado pelo Governo do Território Federal do Amapá;

III - Um representante da ASTER - AP;

IV - Um representante da L.B.A;

V - Um representante da Prefeitura Municipal de Macapá;

VI - Um representante do MOBRAL;

VII - Um representante escolhido entre os associados;

VIII - Um representante do INCRA;

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração discriminados nos itens II e VIII serão indicados pelos órgãos que representam, e nomeados pelo Governador do Território Federal do Amapá;

§ 3º - Cada órgão representado no Conselho Administrativo indicará também um suplente, que substituirá o membro titular nas suas faltas ou impedimentos;

§ 4º - Os suplentes poderão participar dos trabalhos do Conselho de Administração, mas só terão direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular;

§ 5º - Os titulares do Conselho de Administração participarão das reuniões com direito a voto;

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração, por reuniões a que com parecerem;

§ 7º - A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo suplente nas faltas ou impedimentos do titular;

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração referidos nos itens de II a VIII perderão esta condição se, no período de um ano, faltarem injustificadamente mais de três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração referidos nos itens de II a VIII será de dois anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 10º - Haverá "quorum" para as reuniões com o comparecimento de três membros do Conselho de Administração, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes;

§ 11º - As decisões e deliberações do Conselho de Administração converte-se-ão em resolução assinadas pelo seu Presidente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

I - O recebimento sistemático de relatórios, boletins, balanços, balancetes e informações que permitam o acompanhamento constante das atividades da Associação, da execução do orçamento e da programação financeira.

II - A aprovação de contas, relatórios e balanços encaminhados pela Gerência;

III - Fixar limites máximos a que deverão obedecer as despesas de pessoas e da Administração da Associação.

IV - Fixar critérios para gastos com publicidades, relações públicas e seguros;

V - Propor a realização a qualquer tempo, de auditorias e de avaliações de rendimento e de produtividade;

VI - Solicitar tomadas de contas das gestões da Associação, na forma e nos prazos estipulados em cada caso;

VII - Manifestar previamente sobre contratos, alienação de bens e prestação de garantia a obrigação de terceiros;

VIII - Propor ao Governador do Território Federal do Amapá, a intervenção por motivo de interesse público;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento;

X - Aprovar em primeira instância as alterações no presente Estatuto;

XI - Aprovar o regimento e o regulamento da Associação;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da Associação;

XIII - Julgar os recursos que lhe foram interpostos con-

tra as decisões da Presidência da Associação;

XIV - Sugerir a adoção das providências que julgar convenientes, tendo em vista o aprimoramento das atividades da Associação;

XV - Decidir quanto aos suprimentos de créditos e dotações solicitadas pelo Presidente da Associação;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO

Art. 7º - A presidência, exercida pelo Secretário de Promoção Social, compete dirigir, orientar e supervisionar as atividades da Associação.

Art. 8º - Em suas ausências e impedimentos legais, a presidência da Associação será exercida pelo suplente do presidente do Conselho de Administração.

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho de Administração indicar o Gerente da Associação para posterior nomeação do Governador do Território Federal do Amapá.

Art. 10º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com o Gerente da Associação, movimentar a conta bancária, Banco do Brasil S/A, Agência local.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São atribuições do Gerente:

I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II - Enviar proposta orçamentária anual da Associação ao Conselho;

III - Enviar mensalmente, de forma sistemática, relatórios, boletins, balanços, balancetes e informações que permitam o acompanhamento constante das atividades da Associação, da execução do orçamento, e da programação financeira;

IV - Dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo do órgão sob sua gerência;

V - Assessorar o presidente no encaminhamento de assuntos relativos ao artesanato amapaense;

VI - Coordenar a comercialização e a representação do produto artesanal amapaense nos centros de consumo nacionais e estrangeiros;

VII - Propor a realização de cursos, simpósios, seminários, conferências e similares;

VIII - Praticar todos os atos necessários às operações normais da Associação, dentro dos limites previstos em Lei e no presente Estatuto;

IX - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo ou por delegação do presidente do Conselho de Administração;

X - Movimentar a conta bancária do Banco do Brasil S/A, Agência local, conjuntamente com o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - A Associação Casa do Artesão - ACART - AP, terá membros fundadores, membros mantenedores, membros cooperadores e membros beneficiários;

§ Único - Os membros da Associação Casa do Artesão - ACART - AP, não respondem, nem pessoal, nem solidariamente pelos encargos por ela assumida.

Art. 13 - São membros fundadores todos aqueles que

subscreveram a ata de reunião de fundação que faz parte integrante deste Estatuto.

Art. 14 - São membros mantenedores as entidades ou órgãos que contribuírem com recursos financeiros, a critério do Conselho de Administração, para execução das atividades da Associação Casa do Artesão - ACART - AP.

§ Único - Perderá a qualidade de membro mantenedor, a critério do Conselho de Administração, aquele que não efetivar a sua contribuição.

Art. 15 - Serão membros cooperadores as entidades que emprestarem colaboração significativa, a critério do Conselho de Administração, à consecução dos objetivos da Associação Casa do Artesão - ACART - AP.

Art. 16 - Serão membros beneficiários os artesãos do Território, que emprestarem significativa colaboração a critério do Conselho de Administração, à consecução dos objetivos da Associação Casa do Artesão - ACART - AP

Art. 17 - A Associação Casa do Artesão - ACART - AP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração ou "pro-labore".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

I - Deverá ser proposto pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Administração;

II - Deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

III - Deverá ser baixada por Decreto do Governador do Território Federal do Amapá;

Art. 19 - Enquanto não forem aprovados os documentos legais, o Conselho de Administração poderá fixar normas através de resoluções específicas.

MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA
JACIRA NOGUEIRA RODRIGUES
SHIRLEY CAVALCANTE MONTEIRO
ISAAC ANDRADE DE OLIVEIRA
MARIA DULCINEIA PEREIRA BARBOSA
MARIA ONEIDE C. CORRÊA
JACELI MARGARIDA FERNANDES MONTEIRO
ELIZABETE BENJAMIN DO NASCIMENTO
FELICIANA FELIX BENJAMIN
DULCINEIA DIAS BRAZÃO
WALDIR RIBEIRO DA FONSECA
CEZARINA LEAL DA SILVA
VITOR MAURICIO GOUVEIA PEREIRA
BIANOR RAMOS BRAZÃO
JOANA DA SILVA AZEVEDO
ELIZA MARIA BRITO SANTOS
SIMONE MARIA BENICÍO VALADARES
DALVA MARINHO NUNES SENA
MARIA JOSÉ BENJAMIN PINHEIRO

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 020/82-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI - PARA FINS NELLE DECLARADOS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ, entidade de Representação Sindical, CGC. 04974796/34, com sede à Travessa D. Pedro I, nº 1012; bairro do Umarizal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO, brasileiro, casado, ruralista, do

miciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Roberto Camelier, nº 2170, doravante denominada simplesmente FETAGRI, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: A celebração deste CONVÊNIO, encontra amparo no que dispõe o art. 18 item III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETIVOS: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a transferência de recursos por parte do GOVERNO à FETAGRI, o qual prestará assistência social aos agricultores e seus dependentes encaminhados à Belém para tratamento especializado, pela Secretaria de Saúde deste Território.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES: Por força do presente CONVÊNIO, as partes assumem as seguintes obrigações:

I - GOVERNO:

a) Repassar à FETAGRI a importância de Cr\$ 4.108.795,00 (quatro milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros) destinados as despesas assistenciais;

b) Encaminhar através da Secretaria de Saúde os pacientes e respectivos acompanhantes;

c) Fiscalizar através da Secretaria de Saúde o fiel cumprimento do CONVÊNIO ora convolado.

II - FETAGRI:

a) Oferecer aos agricultores e seus dependentes, encaminhados pela SESA, os seguintes serviços:

- Assistência Social no campo de Saúde

- Alimentação e alojamento condignos, bem como transporte no trecho compreendido entre o AEROPORTO DE BELÉM /FETAGRI/HOSPITAL e vice-versa.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1982.

Cláusula Quinta - PRORROGAÇÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim desejarem as partes.

Cláusula Sexta - RESCISÃO: Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por inadimplência de qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

Cláusula Sétima - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 4.108.795,00 (quatro milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros) correrão à Conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROGRAMA 13754284.379 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 510, emitida em 29.01.82.

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. O GOVERNO liberará os recursos em doze (12) parcelas iguais de Cr\$ 342.399,58 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos) através de ordem bancária para a praça de Belém, Estado do Pará, em favor da FETAGRI, sendo a primeira liberada cinco (05) dias após a vigência deste Convênio e as demais até o dia cinco (05) de cada mês vencido.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A FETAGRI prestará contas dos recursos dispendidos na execução dos objetivos do presente Convênio, junto à Secretaria de Finanças do Governo, trinta (30) dias após expirar a vigência do presente Convênio, devendo mensalmente apresentar a Secretaria de Saúde, relatório circunstanciado dos casos atendidos.

Cláusula Décima - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões resultantes do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes convencionadas assinam o presente CONVÊNIO em

cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 29 de janeiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO
-FETAGRI-

TESTEMUNHAS
-Ilegíveis-

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar, cumulativamente, em sua sede social, na Avenida Coaracy Nunes, 104 - altos, nesta cidade de Macapá, às 09:00 horas do dia 16 de abril de 1982, afim de:

a. - Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;

b. - Deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;

c. - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d. - Fixar as remunerações dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

e. - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art.167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 291.155.049,60 para Cr\$ 546.865.136,64;

f. - Alterar o Art. 5º do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado.

Macapá, 30 de março de 1982

A DIRETORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica Notificado o senhor DOMINGOS TOMAZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 111/82-JCJ/Macapá, em que Caulim da Amazônia Ltda, é reclamada de quem tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de receber importância que lhe é devida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 25 de março de 1982.

EUTON RAMOS

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05(DIAS)DIAS

Pelo presente edital fica Notificado o senhor RAIMUNDO SOUZA MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº JCJ/MCP-36/82 em que Restaurante Minerão - JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA é executado de quem tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar bens pertencentes à executada sobre os quais possam recair a penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 25 de março de 1982.

EUTON RAMOS

Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 08/82 - DO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes Imóveis.

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Benedita Monteiro da Silva	Av. Caramuru	10	15	23
02	José Jair Rabelo da Silva	Rua Manoel Eudócio Pereira	04	09	24
03	Paulo Figueiredo dos Santos	Rua São José	08	46	10
04	Sandoval Nunes Pereira	Rua Barão de Mauá	07	62	14
05	Manoel Pedro Vieira	Rua Hildemar Maia	03	18	42
06	Raimundo Pantoja	Av. Acre	08	31	05
07	Carmem Irene da Silva	Av. Carlos Gomes	04	37	11
08	Maria da Conceição de Souza Nunes	Av. Dos Xavantes	10	29	24
09	Durval da Costa Pereira	Av. Marçílio Dias	05	09	09
10	Elizabeth Torres Cescon	Rua Mato Grosso	08	18	10.1
11	Benedito Eustáquio de Melo	Rua Hildemar Maia	07	40	27
12	Lidia Façanha Guedes	Av. Diógenes Silva	06	17	17
13	Raimundo Fernandes Ribeiro	Rua Professor Tostes	10	18	15

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(Ap), 24 de março de 1982

Engº ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Diretor do Departamento de Obras-PMM

21 de Abril.



Pedro Álvares
Cabral



Raposo Tavares



Joaquim José
da Silva Xavier
(o Tiradentes)



Duque de Caxias



Barão do Rio Branco

Na Independência do Brasil, Tiradentes surge como o protomártir das lutas do nosso povo pela emancipação política, pela construção de uma nação livre, democrática e soberana.

A terra - o território -

foi a primeira de nossas conquistas. No descobrimento, desbravamento, ocupação, fixação de nossas fronteiras, formação e consolidação do caráter nacional, tivemos Cabral, Raposo Tavares, Tiradentes, Caxias e Rio Branco.

Ontem, como hoje, o

povo brasileiro mantém acesa esta chama de liberdade, de nacionalidade, de afirmação da vocação de um Brasil em que todos tenhamos oportunidades iguais.

Uma democracia liberal e pluralista.

Eles fizeram a terra; nós plantamos o progresso.

CORTESIA DESTE VEÍCULO.